

Informação sobre o Canal Interno de Denúncias - Plataforma online de receção de denúncia da ADSE

1. No âmbito da implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e da obrigatoriedade de criação de um canal de denúncias, é disponibilizada a Plataforma online de receção de denúncias internas, como mecanismo de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (n.º 1 do artigo 5.º e artigo 8.º do RGPC).

Para garantir a conformidade da implementação desse canal de denúncia, a [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#) (estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** - RGPDI - e procede à transposição da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União) concretiza os **requisitos e procedimentos a adotar no canal de denúncias interno**.

Em cumprimento da Lei e, relativamente ao canal de denúncia, a ADSE:

- Garante a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas, sendo que, em qualquer caso, o/a denunciante é protegido/a contra qualquer forma de retaliação, dispondo, ainda, da possibilidade de apresentação de denúncia anónima; e
 - Adotará uma postura de responsabilidade, independência e idoneidade na receção, na investigação e no tratamento das denúncias.
2. Por último, antes de ser efetuada denúncia, recomenda-se uma leitura atenta da [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#) e demais legislação aplicável, bem como do **“Regulamento dos Canais Internos e do Registo e Tratamento de Denúncias”** da ADSE.

Antes de ser apresentada uma denúncia deve ser tido em consideração o seguinte:

- a. Este canal apenas deve ser utilizado para comunicar eventuais infrações:
 - Previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - Praticadas por trabalhadores/dirigentes da ADSE;

- Que resultem de “informações obtidas no âmbito da atividade profissional” do denunciante, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contactos profissionais com a ADSE;
- b. São considerados denunciante deste canal, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, apenas as seguintes pessoas (só estas beneficiam da proteção legalmente conferida):
- Trabalhadores e dirigentes da ADSE;
 - Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da ADSE (ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção);
 - Estagiários da ADSE;
 - Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a ADSE, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a ADSE.